



## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0612/20234

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2024.

Processo nº 0941106-06.2023.8.19.0001,  
ajuizado por   
representado por

Trata-se de Autor, 1 ano e 9 meses de idade, pré termo extremo de 26 semanas, apresentando múltiplas complicações, com malformação de orelha esquerda e face. Interrogado quadro de outras **anomalias dos cromossomos**, não classificadas em outra parte (CID 10: Q99), encaminhado para a **especialidade de genética médica - pediatria** (Num. 83757566 - Pág. 5).

A **genética** lida com os fenômenos e os mecanismos da hereditariedade. Problemas genéticos podem ocorrer após desastres tóxicos e radioativos<sup>1</sup>. A genética e a hereditariedade por si só são mescladas com a biologia molecular e constituem um dos surtos de novos conhecimentos e tecnologias, remetendo a uma renovação conceitual ou reciclagem. Um exemplo atual desta situação encontra-se na causa de certos fenômenos e doenças: tudo se explica a partir da genética e da hereditariedade<sup>2</sup>. Atualmente existem diversos exames que permitem diagnosticar a presença de doenças genéticas e hereditárias. Para isso, o médico geneticista é o melhor profissional para avaliar a correta indicação dos exames<sup>3</sup>.

Diante do exposto, informa-se que o atendimento em **genética médica - pediatria** **está indicado** para melhor elucidação diagnóstica do quadro clínico do Autor - hipótese de síndrome genética (Num. 83757566 - Pág. 5). Além disso, **está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada, sob o código de procedimento: 03.01.01.007-2, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro,

<sup>1</sup> Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Descritores em Ciências da Saúde – DeCS. Descrição de genética. Disponível em: <[http://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&tree\\_id=C08.618.182&term=C08.618.182&tree\\_id=H01.158.273.343&term=H01.158.273.343](http://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&tree_id=C08.618.182&term=C08.618.182&tree_id=H01.158.273.343&term=H01.158.273.343)>. Acesso em: 27 fev. 2024.

<sup>2</sup> Scielo. CONSOLARO. A. Et al. Conceitos de genética e hereditariedade aplicados à compreensão das reabsorções dentárias durante a movimentação ortodôntica. Rev. Dent. Press Ortodon. Ortop. Facial vol.9 no.2 Maringá Apr./May 2004. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1415-54192004000200009](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-54192004000200009)>. Acesso em: 27 fev. 2024.

<sup>3</sup> Alta diagnósticos. Doenças genéticas e hereditárias: entenda quais são e como diagnosticá-las. Disponível em: <[HTTPS://ALTADIAGNOSTICOS.COM.BR/SAUDE/DOENCAS-GENETICAS-E-HEREDITARIAS](https://ALTADIAGNOSTICOS.COM.BR/SAUDE/DOENCAS-GENETICAS-E-HEREDITARIAS)>. Acesso em: 27 fev. 2024.



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>4</sup>.

Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER, foi localizado para o Autor solicitação de **Consulta – Ambulatório 1ª vez em genética médica - pediatria**, inserida em 29/08/2023, sob **ID 4831934**, **agendada para 14/12/2023 13:45h** no **Hospital Universitário Gaffrée e Guinle - HUGG** (Rio de Janeiro), sob responsabilidade do regulador da Central REUNI-RJ.

Assim, entende-se que a via administrativa está sendo utilizada para o caso em questão.

Quanto à solicitação (Num. 83757565 - Págs. 8-9, item “*DO PEDIDO*”, subitens “*b*” e “*e*”) referente ao fornecimento de “... todo o tratamento, exames, procedimentos, medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia do Autor...” vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

**É o parecer.**

**Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**ANNA MARIA SARAIVA DE LIMA**  
Enfermeira  
COREN/RJ 170711  
MAT. 1292

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**  
Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>4</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <  
[https://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto\\_saude\\_volume6.pdf](https://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf)>. Acesso em: 27 fev. 2024.